



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 208, de 12 de dezembro de 2007.**

~~Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2008.~~

**Revogada pela Resolução Normativa nº 218, de 18 de novembro de 2008.**

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56:~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.100 de 05/12/04;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

**RESOLVE:**

**Art.1º** ~~As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2008 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:~~

**I. Anuidades Para Pessoas Físicas:**

a) \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Superior R\$ 162,00

b) \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ Médio R\$ 81,00

b) \_\_\_\_\_ Auxiliares \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Provisionados R\$ 72,00

**II. Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:**

Até \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ 25,00 R\$ 244,00

Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 R\$ 406,00

Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 R\$ 606,00

Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 851,00

Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 R\$ 1.094,00

Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 R\$ 1.317,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Acima \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_ 300.000,00 R\$ 1.753,00

**Parágrafo Único** — A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

**Art. 2º** O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) — até 31 de janeiro, com 3% de desconto.
- b) — até 28 de fevereiro com 1,5% de desconto.
- c) — até 31 de março sem desconto

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQ's autorizados a fazer o **desconto de 15%**, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

**§ 2º** No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

**Art. 3º** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a)Inscrição de Pessoa Física _____	R\$ 60,00
b)Inscrição de Pessoa Jurídica _____	R\$ 122,00
c)Expedição de carteira profissional _____	R\$ 20,00
d)Subst. carteira profissional/expedição 2ª via _____	R\$ 60,00
e)Certidões _____	R\$ 40,00
f)Anotação de Função Técnica _____	R\$ 240,00
g)Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____	R\$ 120,00
h)Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _____	R\$ 33,00

**Art. 4º** Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC — ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

**Art. 5º** Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

**§ 1º** Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

**§ 2º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§ 3º O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.~~

~~Brasília, 12 de dezembro de 2007.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~

~~Publicada no DOU nº 240, de 14 de dezembro de 2007.~~

**Retificação da RN nº 208, de 12/12/2007.**

~~No DOU do dia 14/12/2007 seção 01 página 103 onde se lê:~~

~~“Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.100 de 05/12/04;”  
leia-se:~~

~~Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.000 de 15/12/04;~~

~~Brasília, 10 de janeiro de 2008.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do Conselho Federal de Química~~

~~Publicada no DOU nº 8, de 11 de janeiro de 2008.~~